

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Márcio Pacifico da Silva TELEFONE (83) 98793-2988
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Desempregado
CPF 065.013.024-39 RG 3121523 ENDEREÇO Rua Francisco de Souza Rangel, 08 - Jaguaribe

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

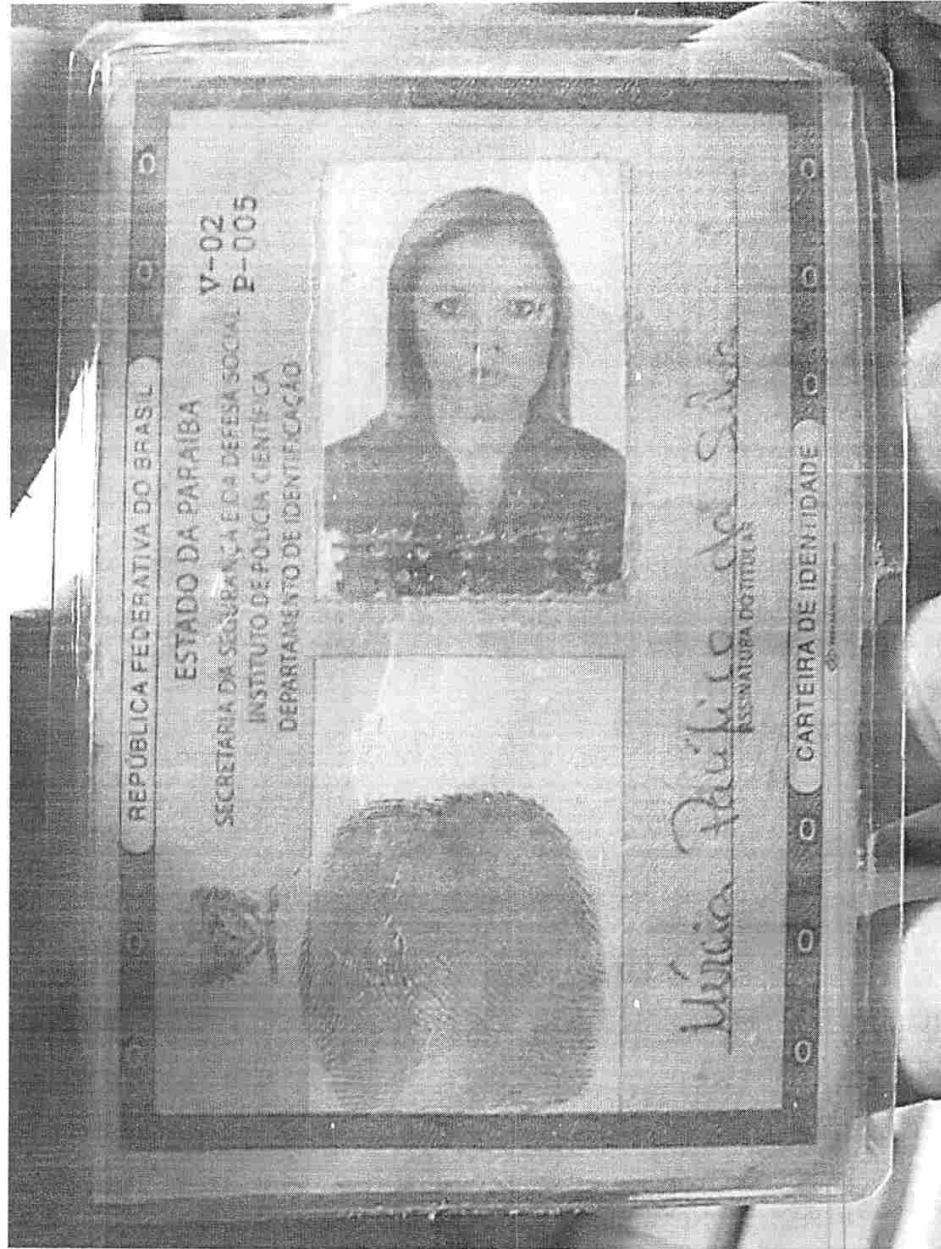
Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

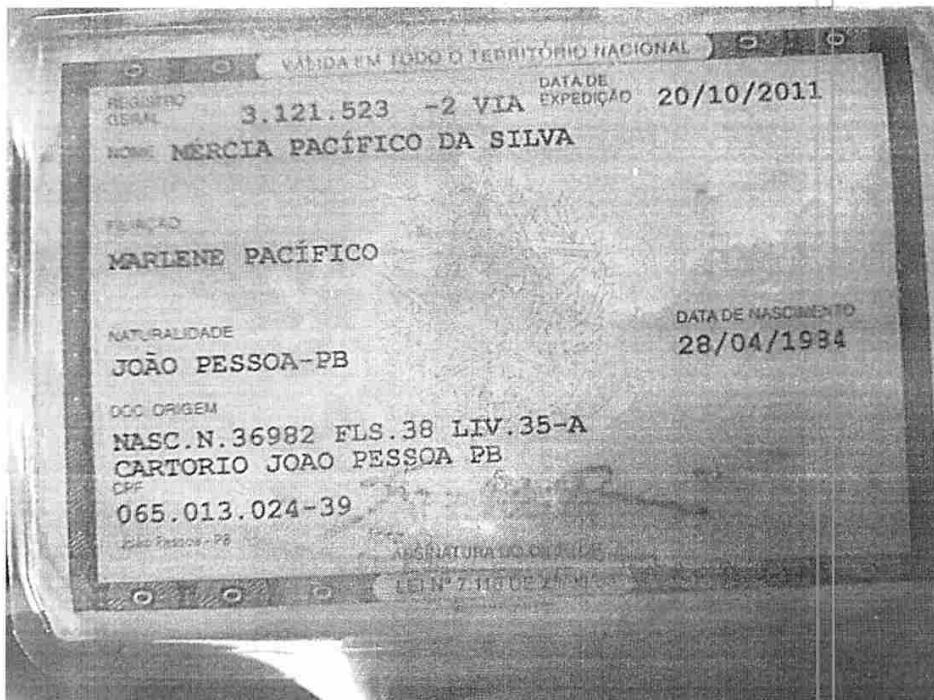
João Pessoa, 20 de agosto de 2019
(OUTORGANTE): Márcio Pacifico da Silva





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 06/09/2019 17:27:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090617275136700000023446842>
Número do documento: 19090617275136700000023446842

Num. 24212060 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 06/09/2019 17:27:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090617275136700000023446842>
Número do documento: 19090617275136700000023446842

Num. 24212060 - Pág. 3

BANCO DO BRASIL
RUÁ MANOEL ARRUDA CAVALCANTI, 805
MANAIRA - JOAO PESSOA - PB
58038-680



Atenção:

Se esta correspondência apresentar qualquer sinal de violação ligue imediatamente para a Central de Atendimento BE.



000799

MERCIA PACIFICO DA SILVA
RUA FRANCISCO DE SOUZA RANGEL 08
JAGUARIBE - JOAO PESSOA - PB
58015-730

BE286513787BR



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 06/09/2019 17:27:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090617275136700000023446842>
Número do documento: 19090617275136700000023446842

Num. 24212060 - Pág. 4

3190267 890

SECRETARIA DO ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 03786.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 03786.01.2019.1.00.401, expõe ter agora passado a transcrever em sua integral, às 10:58 horas do dia 05 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, à nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade da(s) Delegada(s) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva, matrícula 1560913, e seu(a) por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinando, com parafuso Merlina Pacifico da Silva, CPF nº 005.013.024-39, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Desempregada, filho(a) de Marlene Pacifico, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 28/04/1984 (34 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Professor Francisco de Sousa Rangel, 1^º fls, bairro Jaguaribe, tendo como ponto de referência Casa, na endereço da João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98783-2988.

Dados do(s) Fato(s):

Lugar: Avenida Tabajaras, Centro, João Pessoa/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via-local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 04/11/18 17:09h; Tipificação: em tese, capitulado nos(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º; LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 04/11/2018, POR VOLTA DAS 17:00, ESTAVA NA GARGUA DA MOTOCICLETA YAMAHA CROSSER DE COR BRANCA, ANO 2018, PLACA QFF-9883/PB, CHASSI 9C6DG2550J0000959, REGISTRADA EM NOME DE CRISTIANO SALUSTIO, NA OPORTUNIDADE GUIADA PELO SENHOR DAVID NASCIMENTO GOMES DA VOBREGA, PORTADOR DO CPF 051494684-95, O QUAL ENCONTRA-SI PRESENTE NESTA SALA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E INFORMA QUE ESTAVAM PILOTANDO A MOTOCICLETA VÍTIMA DESCRITA NA AVENIDA TABAJARAS, CENTRO, NESTA CAPIFOL, QUANDO UM VÍCULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO COLIDIU NA MOTOCICLETA VÍTIMA DESCRITA PELO MESMO E EVADIU-SE DO LOCAL; QUE ESTA NOTIFICANTE FOI SOBREVENDA POR UNA AMBIULANCIA DO SAMU ATÉ O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAVE NO SENADOR HUMBERTO LIMA, ONDE FOI ATENDIDA E DIAGNOSTICADA COM FRACOAMENTE (18-20%), E FUTURAMENTE ASSINADO PEL. DR. JUAN JAIME ALCOBA ARCE.

ABENDO(S):

Que na data 05/04/2019, às 10:58 horas, na Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob a responsabilidade da(s) Delegada(s) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva, matrícula 1560913, compareceu o(a) mencionante para realizar o seguinte afirmando: QUE NÃO CONHECE O PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA ACIMA DESCRITA. Adendo registrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888.

Sendo o que havia a constar, certifico e declaro que as declarações contidas no Artigo 29º do Código Penal Brasileiro, depois de lida e lida conforme, expõe a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Ficou redigida e assinada digitalmente. Número do processo: 03786.01.2019.1.00.401

1/2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 06/09/2019 17:27:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090617275136700000023446842>
Número do documento: 19090617275136700000023446842

Num. 24212060 - Pág. 5

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	Mercia Pacifico da Silva
DATA DE NASCIMENTO	28/04/84
NOME DA MÃE	Marlene Pacifico

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	112081
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1119872
DATA DO ATENDIMENTO	04/11/18
HORA DO ATENDIMENTO	18:30
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S)	Fratura de úmero proximal esquerdo
CID 10	S42.2

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de queda de moto, trazido pelo SAMU, nega perda da consciência ou vômitos, apresenta dor em ombro e braço esquerdo, glasgow 15, sem sinais de alerta ou alarme. Avaliado pela Cirurgia Geral, Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX ombro e braço E.

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX: fratura de úmero proximal esquerdo

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura de úmero proximal esquerdo

ALTA HOSPITALAR: 06/12/18
DATA DA EMISSÃO: 25/02/19



ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





(1)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhad
O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190267890 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MERCIA PACIFICO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MERCIA PACIFICO DA SILVA

CPF/CNPJ: 06501302439

Posição em 13-06-2019 16:21:45

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será feito.
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

14/06/2019 R\$ 2.531,25 R\$ 0,00 R\$ 2.531,25



Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/05/2019	Exigência Documental	Download
17/04/2019	Exigência Documental	Download
11/04/2019	Exigência Documental	Download
11/04/2019	Aviso de Sinistro	Download



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 06/09/2019 17:27:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090617275136700000023446842>
Número do documento: 19090617275136700000023446842

Num. 24212060 - Pág. 7



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital**

Processo nº 0853255-90.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão/modificação de ato praticado no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo. Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO - 26/09/2019 14:20:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092614200561200000023980424>
Número do documento: 19092614200561200000023980424

Num. 24778728 - Pág. 1